PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 613
Fl. 23

LEI Nº 2.014, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 019, DE 22 DE MARÇO DE 1984, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, e **Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

L E I:

Art. 1º - O **artigo 175 da Lei nº 019, de 22 de Março de 1984**, que Institui o Código de Postura do Município de Colorado do Oeste – RO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175 - Os níveis de intensidade de som ou ruídos serão controlados em "decibéis" por aparelhos de medição de intensidade sonora.

§ 1º - São os seguintes os índices máximos permissíveis para ruídos produzidos por veículos:

I - veículos de passageiros de uso misto (exceto ônibus, motonetas, motocicletas e bicicletas com motor auxiliar): 55 dB (Cinquenta e cinco decibéis), medidos na curva (B) e distância de 7 (sete) metros do veículo, ao ar livre;

II - veículos de carga, ônibus, máquinas de tração agrícola, máquinas industriais de trabalhos e demais veículos: 70 dB (setenta decibéis), medidos na curva (B) e distância de 7 (sete) metros do veículo, ao ar livre.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, motores, compressores, vibradores e geradores estacionários, que não se enquadram no artigo anterior, é de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), medidos na curva (B), no período diurno, das 7hs às 19hs e de 45 dB (quarenta e cinco decibéis), medidos na curva (A), no período noturno, das 19hs às 7hs do dia seguinte, ambas à distância de 5 (cinco) metros no máximo, de qualquer ponto das divisas do imóvel onde se localizam ou no ponto de maior nível de intensidade de ruídos do edifício do reclamante (ambiente do reclamante).

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior aos alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para quaisquer fins em residências e estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas.

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 615 FL 24 Colorado do Oeste RO

§ 4º - As prescrições do parágrafo segundo são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas e congêneres."

Art. 2º - O **artigo 177 da Lei nº 019, de 22 de Março de 1984**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 177** - Na zona urbana e de expansão a instalação e funcionamento de alto-falantes fixos ou móveis, cinge-se aos ditames das Normas Técnicas da ABNT, exceto para veículos que trabalhem com concessões que utilizam os veículos para anúncios comerciais, propaganda volante, sendo 70 dB (setenta decibéis) no período diurno e 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) no período noturno, medidos na curva (B) e distância de 7 (sete) metros do veículo, ao ar livre.

§ 1º - Fica a critério do Executivo Municipal, permitir, através de autorização administrativa mediante requerimento, o serviço de propaganda comercial com o uso de alto-falantes instalados em plataforma fixa ou móvel, devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

I – a prestação do serviço seguirá, no que couber, o disposto no Código Tributário Municipal e neste Código de Postura Municipal;

II – as propagandas não poderão ser efetuadas a menos de 200 metros de escolas, templos religiosos, hospitais, casas de saúde e estabelecimentos públicos;

III – os alto-falantes fixos deverão ser instalados no interior do estabelecimento comercial, evitando-se o passeio público;

IV – os horários serão de segunda a sexta-feira: das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs e aos sábados: das 8hs às 12hs;

V - aos sábados, das 14hs às 18hs, domingos e feriados, as divulgações dependerão de licença especial, que somente será expedida para divulgação de mensagens de interesse público e não comercial;

VI – o volume do som obedecerá ao disposto neste Código de Postura Municipal;

VII – o detentor de autorização deverá comprovar anualmente não ter vínculo empregatício com qualquer empresa, nem exercer outra atividade remunerada;

VIII – o número de autorizações para o serviço de propaganda comercial no Município de Colorado do Oeste será de, no máximo, 08 (oito) móveis e 40 (quarenta) fixas;

IX – os detentores de autorização de serviços de propaganda comercial móvel disporão de até 10% (dez por cento) do tempo de trabalho diário para divulgação gratuita de mensagens de interesse público, solicitadas pelos Poderes Executivo e Legislativo;

X – as entidades religiosas, independente de denominação, e demais entidades filantrópicas, estabelecidas no Município de Colorado do Oeste, poderão solicitar autorização para utilização de som volante próprio, para divulgação específica de eventos e atividades não comerciais, obedecendo aos parâmetros estabelecidos nesta Lei;

a) as solicitações deverão ser encaminhadas através de requerimento ao Executivo, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para fins de análise e elaboração da Autorização Especial e Específica, exceto em casos de extrema urgência que será analisado de imediato;

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 613
Fl. 25

b) os solicitantes deverão apresentar, no ato da solicitação, cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e cópia do Cartão de CNPJ ou Estatuto Social da Entidade;

c) as despesas correrão, única e exclusivamente, por conta da entidade solicitante.

XI – fica estabelecido o valor de 05 (cinco) UPF anuais, pagável até o dia 31 do mês de Março do ano em curso, a título de encargo contratual pela autorização aos detentores de serviços de propaganda comercial móvel;

XII – compete ao Executivo Municipal a fiscalização e aplicação de sanções da seguinte forma:

a) são infrações:

1- volume do som além do permitido;
2- desrespeito à distância e locais fixados no inciso II do §1° deste artigo;
3- propaganda em horário não permitido;
4- propaganda em dia não permitido;
5- falta de pagamento de taxas e tributos municipais;
6- descumprimento dos encargos fixados nos incisos VII e VIII;
7- descumprimento de outras normas do Código de Postura, relativas a serviços de propaganda comercial.

b) são penas:

1- advertência escrita no caso dos itens 1, 3 e 7;

2- suspensão de 07 (sete) a 30 (trinta) dias no caso dos itens 2, 4, 5 e 6, ou reincidência nos itens 1, 3 e 7;

3- cassação da autorização, no caso de reincidência nos itens 2, 4, 5 e 6, ou nova reincidência nos itens 1, 3 e 7.

c) o procedimento de apuração e penalização seguirá as regras do Processo Administrativo Disciplinar, constante na Lei Municipal Complementar nº 071/2012.

§ 2º - No interior do Estádio Municipal, apenas durante o transcorrer de competições esportivas, colocados na altura máxima de 4,00m (quatro metros) acima do nível do solo é permitido uso de alto-falantes e de aparelhos sonoros.

Art. 3º - Revogam-se as **Leis nº 1.103, de 2 de Abril de 2003** e **1.900, de 28 de Dezembro de 2015**.

Art. 4º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal